RECURSO ESPECIAL Nº 1.802.946 - RS (2019/0068912-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADOS	:	FÁBIO CANAZARO - RS046621
		RENATA ROLLA BERNAUD E OUTRO(S) - RS081118
RECORRIDO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. SUPERMERCADO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SAT/RAT. RISCO GRAVE DA ATIVIDADE. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7 DO STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA.

1. Cuida-se, na origem, de demanda proposta contra a União com o escopo de reconhecer a "inconstitucionalidade/ilegalidade da reclassificação realizada pelo Decreto 6.957/09, com o efeito de declarar como indevida a incidência da contribuição ao SAT/RAT à alíquota de 3% - grau de risco grave de atividade -, isso para restabelecer a antiga classificação da Autora - grau de risco médio de atividade -, sujeita à alíquota de 2%". Além de condenar a recorrida a restituir as importâncias recolhidas indevidamente.

2. O Tribunal *a quo* decidiu pela constitucionalidade da contribuição ao SAT. Assim, inviável a análise da questão, em Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal, prevista no art. 102 da Constituição Federal.

3. Modificar o entendimento do acórdão recorrido, para fixar nova alíquota à recorrente encontra óbice no enunciado da Súmula 7 do STJ, uma vez que será imprescindível reexaminar o contexto fático-probatório produzido nos autos, o que é vedado na via do Recurso Especial.

4. Por fim, que fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional.

5. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 23 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator